

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA****ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO  
PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2018  
PA 057/2018**

Ata da reunião de julgamento da documentação da empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÉUTICOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.765.948/0001-40 para comprovação da exequibilidade da proposta de preços apresentada no processo de Pregão Presencial SRP nº 027/2018 referente o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos de saúde mental para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba. Às 09 horas do dia 01/08/2018, reuniram-se o pregoeiro Antônio Alves de Lima e equipe de apoio Iva Alves Viana Moreira e Milene Flores Dias para decisão a respeito do posicionamento devido a não apresentação da comprovação da exequibilidade da proposta pela mencionada empresa.

Conforme consta nos autos, o preço final apresentado pela licitante GIL FARMA COMERCIAL FARMACÉUTICOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.765.948/0001-40 foi 53,44% inferior ao valor estimado para a contratação e 38,33% inferior ao valor da média aritmética das propostas iniciais. Desta feita, durante a Sessão Pública ocorrida em 20/07/2018 foi informado aos representantes das empresas presentes, a saber: GIL FARMA COMERCIAL FARMACÉUTICOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.765.948/0001-40 e MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP, CNPJ Nº 07.294.636/0001-32 e devidamente registrado em ata que “Foi detectado que a empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÉUTICOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.765.948/0001-40 apresentou preço final abaixo de 30% do termo de referência e da média aritmética dos valores das propostas. Entretanto, o Pregoeiro e Equipe de Apoio não podendo desclassificar a empresa que apresentou o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, devido os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, foi dado oportunidade e prosseguimento a sessão para posteriores diligências. (...) em observância as determinações legais, para demonstrar a exequibilidade da proposta final, como instrumento de eficiência na contratação, uma vez que, pela ação do particular, reduzem-se os riscos de exclusão indevida de proposta vantajosa em razão de seu aparente caráter inexequível, o Pregoeiro solicita à empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÉUTICOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.765.948/0001-40, provisoriamente detentora e vencedora do lote único, a apresentação de Nota Fiscal e/ou Planilha de Custos/Formação de Preços, ou outros documentos que julgar necessários, de forma que esta comprove a capacidade de fornecimento dos medicamentos do lote licitado, em suas especificações contidas no Termo de Referência, assegurando assim a retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, fornecer os bens com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação comprobatória.”

Pois bem, vê-se que em 20/07/2018 foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante demonstrasse a exequibilidade de sua proposta, nos termos do item 9.14 do edital do Pregão Presencial nº 027/2018, e em consonância com o entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União, in verbis:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”. (Súmula TCU nº 262)

Ocorre que, até o dia fatal para o cumprimento da exigência retro mencionada, ou seja, dia 27/07/2018, a licitante GIL FARMA COMERCIAL FARMACÉUTICOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.765.948/0001-40 não apresentou qualquer documentação comprobatória da exequibilidade da sua proposta.

Constatado que não houve a apresentação da documentação dentro do prazo estipulado, o Pregoeiro entrou em contato com a empresa que por sua vez informou “que o representante da licitação não avisou que precisava da comprovação da exequibilidade da proposta e não tem mais como fazer e que pode passar para a segunda colocada”.

Dessa forma, em análise a toda a documentação acostada aos autos, verifica-se que em nenhum momento restou demonstrada a exequibilidade da proposta da licitante GIL FARMA COMERCIAL FARMACÉUTICOS LTDA – EPP. Desta feita, a proposta da licitante GIL FARMA COMERCIAL FARMACÉUTICOS LTDA – EPP está DESCLASSIFICADA, tendo em vista que não restou demonstrada a sua exequibilidade. Este tem sido o posicionamento do Tribunal de Contas da União, conforme se observa no julgado abaixo:

“10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.” (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar)”

O item 9.11.2 do Edital do Pregão Presencial nº 027/2018 dispõe sobre a desclassificação da proposta final que não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

Portanto, pelas considerações acima apontadas, decide-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da

proposta final apresentada pela empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÉUTICOS LTDA – EPP para o Pregão Presencial SRP nº 027/2018, ante ter sido instada a apresentar documentos que pudesse comprovar a exequibilidade da sua proposta final e não o tendo feito dentro do prazo fixado, tendo ainda demonstrado desinteresse em o fazê-lo.

Por fim, comunico que fica convocada a 2ª Colocada na fase de lances do Lote Único do Pregão Presencial SRP nº 027/2018, MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP, CNPJ Nº 07.294.636/0001-32, que apresentou proposta final no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para que no prazo de 48 horas, contados da presente data, entregue a proposta definitiva de preço e para que no prazo de 5 dias úteis, contados da presente data, apresente documentação comprobatória da exequibilidade da sua proposta.

Caso a empresa não apresente a proposta e a documentação comprobatória da exequibilidade da proposta nas datas previstas, considera-se automaticamente desclassificada.

A exigência da apresentação de documentação comprobatória da exequibilidade da proposta é devido ter sido detectado que o preço final apresentado pela empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP, CNPJ Nº 07.294.636/0001-32 foi 53,21% inferior ao valor estimado para a contratação e 38,02% inferior ao valor da média aritmética das propostas iniciais.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio não podendo desclassificar a empresa sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, devido os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços e em observância as determinações legais, para demonstrar a exequibilidade da proposta final, como instrumento de eficiência na contratação, uma vez que, pela ação do particular, reduzem-se os riscos de exclusão indevida de proposta vantajosa em razão de seu aparente caráter inexequível, o Pregoeiro solicita à empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP, CNPJ Nº 07.294.636/0001-32, provisoriamente detentora e vencedora do lote único, a apresentação de Nota Fiscal e/ou Planilha de Custos/Formação de Preços, ou outros documentos que julgar necessários, de forma que esta comprove a capacidade de fornecimento dos medicamentos do lote licitado, em suas especificações contidas no Termo de Referência, assegurando assim a retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, fornecer os bens com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração, abrindo o prazo já mencionado de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação comprobatória.

Portanto, atendidas todas as exigências do edital, abre-se desta forma o lapso temporal recursal a todas as licitantes, encerrando assim a presente sessão e ata que, após atendidas as determinações aqui constantes, será dado prosseguimento ao processo.

Antônio Alves de Lima  
PREGOEIRO

EQUIPE DE APOIO:

Iva Alves Viana Moreira

Milene Flores Dias